

Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 07.12.2017)

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
-----------------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	---------	-----	----------------------	---------------	-------------	-----------	-----------

Legenda:

Movimentos do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.

Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.

Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico.

Movimentos não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.

Observações:

1. Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Grau e TST (versão do dia 06.09.2016) e a Tabela Processual Unificada de Movimento com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 18.02.2016).
2. Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
3. Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
4. Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.
Como, em conformidade com o Manual de Utilização das Tabelas do CNJ, os movimentos devem ser relacionados com as atribuições funcionais de cada um desses serventuários, em regra, é vedada a utilização do movimento de uma determinada subcategoria por serventuário de subcategoria distinta.
Porém, em situações excepcionais, em que o mesmo ato processual pode ser praticado em mais de uma unidade, por decisão do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da CGJT, é permitida a utilização de movimento por serventuário de outra subcategoria desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário.
5. Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 100% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
6. A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento.
7. CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Magistrado	1													
Decisão	1	3								Não				
Acolhimento de exceção	1	3	133							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
							Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição					CPC; CLT	146, § 1º 800			Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção. Obs.: Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269 Declarado o impedimento ou a suspeição".
	Impedimento ou Suspeição	1	3	133	940			1	2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Acolhida a exceção de incompetência					CPC; CLT	64, § 3º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Incompetência	1	3	133	371			1	2	T	Sim				
							Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"					CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião de GGIN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho PJe (Instituído pelo ATO nº 14/2017) e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Proféria decisão". Obs.2: Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.	
	Pré-executividade	1	3	133	335			1	2	T	Sim				
	Acolhimento em parte de exceção	1	3	50000							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"					CPC; CPC	525, § 11, 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião G.GN/CGJUT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (insituído pelo ATOPresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte.
	Pré-executividade	1	3	50000	50001			1	2	T	Sim				Obs.1: No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado acolhe em parte os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Prerida decisão". Obs.2: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Admissão	1	3	206			Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"				Não	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC.
	Dependência ou prevenção	1	3	206	50114			1	2	T	Sim				
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	206	50116		Admitido o Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	206	50105		Admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º, 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 15.02.2017 em Tribunal sujeito ao rito dos recursos decorrente da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "206->50116-Admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão pelo órgão competente do Tribunal sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de admissão para cada um deles.
	Recurso de revista	1	3	206	431		Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º	Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de nome da parte sem efeito suspensivo".	Movimento a ser lançado quando o magistrado admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de nome da parte sem efeito suspensivo".
	Recurso extraordinário	1	3	206	429		Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1		T	Sim	Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF	2º, 1030, V	Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de nome da parte sem efeito suspensivo".	Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de nome da parte sem efeito suspensivo".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
Cancelamento de distribuição	1	3	83			Determinado o cancelamento da distribuição	1	2	T	Sim	Provisões Gerais Consolidados e Regimentos Internos de cada Região Judiciária		1. O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a aplicação da regra do art. 257 do CPC para a do Trabalho, entendendo do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Regimentos Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região Judiciária. Obs.: Na data em que for cumprida a distribuição, deverá ser lançado, pelo "Distribuidor", o movimento "18->488-Cancelada a distribuição".	
Cancelamento de distribuição							Continuação: 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGJ/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).								
Admissão em parte	1	3	50095			Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"				Não	IN 40/2016 do TST		Movimento criado pelo GGJ/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para controle das admissões parciais dos recursos de revistas, previstas na Instrução Normativa 40/2016 do TST.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite parcialmente o recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recibido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".	
							2			Sim					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Concessão		1	3	817							Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Antecipação de tutela	4	3	817	332									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte").	
	Assistência judiciária gratuita	4	3	817	787									Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.	
	Liminar	1	3	817	339		Concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de liminar.	
	Tutela provisória	1	3	817	50097		Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	294 a 311	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.
	Tutela provisória de ofício	1	3	817	50102		Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	9º, parágrafo único; 294	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, de ofício, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.
Concessão de efeito suspensivo		4	3	151										Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "381".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso	1	3	151	381									Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNU, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Concessão em parte	1	3	888							Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Antecipação de tutela	1	3	888	889										
	Liminar	1	3	888	892		Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/ 2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a aprecação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.	
	Tutela provisória	1	3	888	50098		Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	294 a 311	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão em parte de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, em parte, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Conversão	4	3	7							Não			Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
	Julgamento-em-Diligência	4	3	7	266									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
	Declaração	1	3	11							Não	CPC; CLT	144 a 148; 801		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento ou suspeição. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".
	Impedimento ou Suspeição	1	3	11	269		Declarado o impedimento ou a suspeição	1	2	T	Sim				
	Incompetência	1	3	11	941		Declarada a incompetência	1	2	T	Sim	CPC	64, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência".
	Nulidade	4	3	11	50011									Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior (tipo de decisão) de "data da decisão anterior" e "218->11373-Anulada sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Encaminhamento dos autos para exercer juízo de retratação	1	3	1013	50117		Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação	2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 11, II, 2º; 1.030, II;	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e Lei nº 13.256/2016, que nova redação ao art. 1.030 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente, do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.	
	Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT	1	3	1013	50084		Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT	1	2	T	Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11 do TST.	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião de 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Positiva e Negativa de Débitos Trabalhistas.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Obs.1: Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o cumprimento da determinação pelo serventário por meio do movimento específico "48->50085-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação". Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Indisponibilidade de bens	1	3	1013	12040		Determinada a indisponibilidade de bens	1	2	T	Não	CTN	185-A	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens.
	Quebra de sigilo fiscal	1	3	1013	12037		Determinada a quebra de sigilo fiscal	1	2	T	Não	CTN	198, § 1º, I	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a quebra de sigilo fiscal. Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados.
	Restauração de autos	1	3	1013	50003		Determinada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	712; 714; 715	1. Movimento remanejado do código "50002- Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte, por petição. Marca o início do procedimento de restauração. Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparelado.
	Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência	1	3	1013	50090		Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência			T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896, § 4º, 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião de 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o ministro do TST - ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência.
	Habilitação	1	3	50005			Deferida a habilitação				Não				Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Deferimento	1	3	50005	50006		Deferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Indeferimento	1	3	50005	50007		Indeferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Homologação	1	3	378			Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")				Não	CPC; CPC; CPC	922; 139, V; 772, I	Movimento alterado para incluir o complemento "5055-Valor do acordo", para possibilitar o levantamento dos valores dos acordos realizados.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. Obs.1: Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". Obs.2: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes da prolação da sentença ou do acórdão. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466-Homologada a transação".
	Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	3	378	377			1	2	T	Sim				
	Adjudicação de bem	1	3	378	50029		Homologada a adjudicação do bem	1			Sim	CPC; CLT	877; 888	Movimento remanejado da categoria "14-Serventário" em razão de ter sido considerado movimento do nível "1-Magistrado", inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão" e, finalmente, no nível "Homologação", em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de adjudicação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de adjudicação, será expedida a "carta de entrega" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) tipo de documento" = "carta de entrega" ou "mandado de entrega", conforme o caso.
	Arrematação de bem	1	3	378	50070		Homologada a arrematação do bem	1			Sim	CPC; CLT	895; 888	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião de dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão", posteriormente, sob o código 378-Homologação, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de arrematação, será expedida a "carta de arrematação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) tipo de documento" = "Expedido o documento de arrematação" ou "mandado de entrega de bem" a(o) "destinatário", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	3	378	944		Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	998	
	1	3	378	50047		Homologada a liquidação	1	2	T	Sim	CPC; CLT	510; 879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Homologada a restauração dos autos					CPC	714	<p>1. Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011.</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema ResAut".</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut".</p> <p>Obs.2: Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385->219-deliberação do grupo de Juizado(s) de Trabalho (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>Obs.3: O registro da homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desaparecido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50076-Certificada(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Não admitido o "nome do incidente repetitivo"					Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "207->50118-Não admitido o Incidente de Assunção de Competência".
Incidente de recurso repetitivo	1	3	207	50106			2	T	Sim		CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
Recurso de revista	1	3	207	434		Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"	2		Sim		CF; CPC; Súmula n. 640 do STF	102, III; 542, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.
Recurso extraordinário	1	3	207	432		Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Não-concessão	1	3	968							Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Antecipação de tutela	4	3	968	785									Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.	Movimento a ser lançado quando o magistrado não concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita.
	Assistência judiciária gratuita	1	3	968	334		Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	98	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.	Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos beneficiários da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.
	Liminar	1	3	968	792		Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Tutela provisória	1	3	968	50099		Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	294 a 311	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de não-concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Não recebimento	1	3	163			Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"				Não	CPC IN 39/16 2º, XI TST	1030, I;		Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. Obs.: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
	Recurso	1	3	163	804			1	2	T	Sim				
	Ordenação de entrega de autos	1	3	63										Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho. Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte).	
	Proferimento de decisão	1	3	50071			Proferida decisão					CPC	203, § 2º	Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão de orientação do GGN/CNUJ 162, § 2º, do CPC). no sentido de não ser autorizada a utilização do movimento "3-Decisão" para o registro de decisão interlocutória sem movimento específico.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica a questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando a decisão que não possui movimento específico sob o código-pai "3-". Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	3	50108			Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos			T	Sim	CPC; IN 38/15 do TST	1037, caput §§ 3º, 4º e 6º, 2º, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de afetação proferidas no âmbito do TST. Considerados como afetados e representativos da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: O registro de tal decisão de afetação nos respectivos processos escolhidos e afetados deverá ser realizado por meio do movimento "48->50112-Afetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' (tipo tema/ controvérsia' nº 'número tema/ controvérsia TST)'".
	1	3	50109			Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos			T	Sim	CPC	1037, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de desafetação proferidas no âmbito do TST. Obs.: O registro de tal decisão nos respectivos processos anteriormente escolhidos e afetados deverá ser feita por meio do movimento "48->50113-Desafetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' (tipo tema/ controvérsia' nº 'número tema/ controvérsia TST)'".	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, tomando sem efeito a afetação de processo considerado como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: O registro de tal decisão nos respectivos processos anteriormente escolhidos e afetados deverá ser feita por meio do movimento "48->50113-Desafetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' (tipo tema/ controvérsia' nº 'número tema/ controvérsia TST)'".
	1	3	50119			Proferida decisão de saneamento e organização do processo	1			Sim	CPC; CLT	357; 818, § 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos magistrados em 24 e 25.08.2017, para saneamento e organização do processo, registro das decisões de questões incidentais de saneamento e organização do processo, acatando do grupo de litigantes entre os sindicatos convenientes (art. 611-A, § 5º, CLT). Trabalho de Adequação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado profere decisão de saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes; fora da audiência, como, por exemplo, distribuição dinâmica do ônus da prova ou a fixação de questões incidentais de saneamento e organização do processo, acatando do grupo de litigantes entre os sindicatos convenientes (art. 611-A, § 5º, CLT). Trabalho de Adequação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	1	3	160							Não			Movimento que seria reativado a pedido do GGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com efeito suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNU, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST	
Recebimento	1	3	160	1060						Não			No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.	
	4	3	160	1060	394								Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNU, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão") de- "data-da-decisão-anterior"	1			Sim	CPC; CPC	332, § 3º, 331, caput	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 de 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando a sugestão do grupo de trabalho gtAutomatizaçãoPJ (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgamento por ser a matéria unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPO).
Reforma de decisão anterior	1	3	190			Nova descrição: Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1							
Rejeição de exceção	1	3	138			Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição				Não	CPC; CLT	146, § 4º, 802		Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão do Tribunal, que rejeitou a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Após o lançamento deste movimento, deverá ser também lançado o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo". Obs.1: O magistrado, quando não concordar com a exceção arguida, dará suas razões, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas, se houver, encaminhando-os, com a petição da exceção, ao Tribunal para autuação em autos apartados, conforme atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a aplicação dos art. 313 e 314 do CPC. Obs.2: Nos autos da exceção, processada em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ nome do incidente) de 'nome da parte'".
Impedimento ou Suspeição	1	3	138	373			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Rejeitada a exceção de incompetência					CPC; CLT	64, § 2º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Incompetência	1	3	138	374			1	2	T	Sim				
	Pré-executividade	1	3	138	788		Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"					CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT/24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade) ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado rejeita os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Prerida decisão".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	3	56										Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações).	
	Restauração	1	3	50002										Movimento desativado em razão do remanejamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação", respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Inteiro	1	3	50002	50003									Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Decisão	1	3	50002	50004									Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Revogação		+	3	157							Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, em razão da criação de movimento específico de revogação de tutela provisória "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
Antecipação de tutela		4	3	157	347		Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão") de- "data da decisão anterior"							Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da revogação da decisão anterior não possui movimento específico (revogação pela CGJT), acatando de sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJ e substituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença".	
Decisão anterior		1	3	157	945		Nova descrição: Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1	2	T	Sim			Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a decisão anterior não possuir movimento específico (revogação pela CGJT), acatando de sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJ e substituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses dos artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
														<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior".</p> <p>Obs.4: Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminativa, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".</p>
Decisão anterior						Revogada a medida liminar	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	7º, § 3º	Movimento alterado pelo G.GN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou toma sem efeito a decisão que concedeu medida liminar.</p> <p>Obs.1: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tomar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior.</p> <p>Obs.2: Apesar da criação do movimento específico "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a possibilidade de revogação da medida liminar deferida, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.</p>
Liminar	1	3	157	348										

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
														Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em razão de o STF ter reconhecido a ilicitude da decretação da prisão civil de depositário infiel, conforme Súmula Vinculante nº 25, acatando, ainda, sugestão do grupo de trabalho de automaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	
														Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. O movimento foi alterado na reunião do dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos.	
	Suspensão ou sobrestamento por incidente de recurso repetitivo	1	3	157	50091		Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	882, 5º; § 1.037, 1º; § 1.037, §12		Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrestamento do processo decorrente da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
	Tutela provisória	1	3	157	50100		Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	296	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Suscitado o Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CF; CPC; CLT; RITST	102, I, "o"; 953, I; 803; 203	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	3	25			Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente				Não	CPC	313, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 265 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 5º do art. 265 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
	A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	1	3	25	272			1	2	T	Sim				
	Conflito de Competência	1	3	25	960									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência).	
	Convenção das Partes	1	3	25	270									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspensão o processo por convenção das partes).	
	Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	1	3	25	277									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação).	
	Exceção de Incompetência, suspensão ou Impedimento	1	3	25	271									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspensão o processo por exceção de Incompetência ou Impedimento).	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Suspensão do processo por execução frustrada					CPC; Lei 6.830/80	921, III; 40		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução, na hipótese em que o devedor não possui bens penhoráveis. Em se tratando de execução fiscal, o movimento deverá ser lançado quando o magistrado suspender o processo enquanto não for encontrado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Obs.1: Na execução tradicional, a aplicação desse movimento poderá ensejar, conforme o entendimento de cada órgão jurisdicional, o arquivamento provisório dos autos, com lançamento do movimento específico "861-245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: Na execução fiscal, o arquivamento provisório dos autos deverá aguardar o prazo de um ano, a partir do qual passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80).
	Execução frustrada	1	3	25	276			1	2	T	Sim				
							Suspensão ou sobrestado o processo por força maior					CPC	313, VI		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, por motivo de força maior. Obs.: É recomendável a verificação periódica do processo, para análise da persistência do motivo de força maior que ensejou a suspensão do feito.
	Força maior	1	3	25	275			1	2	T	Sim				
							Suspensão o processo por morte ou perda da capacidade					CPC	313, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em virtude da morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.
	Morte ou perda da capacidade	1	3	25	268			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
	1	3	25	12100			1	2	T						Sim
						Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")					CPC;	982, §§ 3º e 4º	Movimento criado pelo CNU na versão do dia 06.09.2016.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do STF, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.	
	1	3	25	12100		Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	1	2	T	Sim	Lei. 13.015/2014; CLT; IN 38 do TST	2º, 896-C, §§ 14 e 15; 19	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 15.02.2107 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e Instrução Normativa nº 38 do TST.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do TST, em razão de possibilidade de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.	
						Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial					CPC CPC	313, VIII; 315		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.	
	1	3	25	898		Suspensão ou sobrestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	1	2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; CPC; CPC; IN 38/2015 do TST	2º, 896-C, §§ 3º e 4º, 982, I; 1.036; § 1º, 926, § 1º, 5º, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014. O movimento foi alterado na reunião do dia 30.09.2016 para contemplar as suspensões ou sobrestamentos de processos em razão de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de suspensão ou sobrestamento do processo em razão da admisão de incidente repetitivo.	
						Incidente de recurso repetitivo	1	2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Despacho		1	11009				Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"				Não	CPC	98	1. Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecorribilidade. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado Embora o fundamento para por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade como "despacho" não seja externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho - onde vigora o princípio da irrecorribilidade também das decisões interlocutórias não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho".	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, benefícios da assistência judiciária gratuita.
Concessão		1	11009	11023							Não				
Assistência judiciária gratuita		1	11009	11023	11024			1	2	T	Sim				
Conversão		1	11009	11021			Convertida a execução provisória em definitiva				Não	CPC	356, § 3º		Movimento a ser lançado quando o magistrado determinada a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado. Obs.: O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
Execução provisória em definitiva		1	11009	11021	50072			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	11009	11021	11022		Convertido o julgamento em diligência	1	2	T	Sim	CPC CPC CLT	12, § 4º; 938, § 1º; 680, "a"		Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito e regular julgamento da demanda. Obs.1: Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. Obs.2: Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "48->873-Deberado em sessão (tipo de deliberação"=convertido o julgamento em diligência)".
	Mero expediente	1	11009	11010			Proferido despacho de mero expediente	1	2	T	Sim	CPC	1.001		Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". Obs.: Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento.
	Ordenação de entrega de autos	1	11009	11019											Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, por não ser mais utilizado na Justiça do Trabalho em razão da implantação integral do Sistema PJe, acatando, ainda, a sugestão do grupo de trabalho de AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017)
	Requisição de informações	1	11009	11020			Determinada a requisição de informações	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CLT	854; 772, III; 954, parágrafo único; 982, II; 735		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	11009	50030			Determinada a requisição de autos ou mandado	1	2	T	Sim			Movimento remanejado da subcategoria "14-serventário da Secretaria para registrar a Serventário", em razão de requisição de autos ou mandados de ter sido considerado unidades internas (Arquivo, Contadoria, movimento da categoria "1-Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	11009	11025			Suspensão ou sobrestamento do processo por Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	955; 809		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.
	Convenção das partes	1	11009	11025	11013		Suspensão o processo por convenção das partes	1	2	T	Sim	CPC	313, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	11009	11025	11014		Suspensão ou sobrestamento o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	2	T	Sim	CPC	922		Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Exceção de incompetência, suspeição ou Impedimento	1	11009	11025	11015		Suspensão o processo por exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	1	2	T	Sim	CPC; CLT	313, III; 799		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspeição ou de impedimento. Obs.: O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Julgamento	1	193				Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"				Não	CLT	789		Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento. Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas. Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença). Obs.3: Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.
Arbitramento de custas	1	193	50073				1	2	T	Sim				Continuação: Obs.4: O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. Obs.5: Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas. Obs.6: Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuatede 'objeto do pagamento'='custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela'), utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.
Com resolução do mérito	1	193	385			Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"				Não	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.
Acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	198			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"					CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração		1	193	385	871			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Concessão	1	193	385	210		Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte"				Não	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> , expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
	<i>Habeas Corpus</i>	1	193	385	210	443		2	T		Sim				
	<i>Habeas data</i>	1	193	385	210	444	Concedido o Habeas Data a "nome da parte"	1			Sim	Lei 9.507/97	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz julga procedente, na íntegra, o pedido de <i>habeas data</i> e marca data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes em registros ou bancos de dados, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.
	Segurança	1	193	385	210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança.
	Concessão em Parte	1	193	385	214						Não				
	<i>Habeas Corpus</i>	1	193	385	214	451	Concedido em parte o Habeas Corpus a "nome da parte"		2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
	<i>Habeas Data</i>	1	193	385	214	452	Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte"	1			Sim	Lei 9.507/97	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas data</i> .
	Segurança	1	193	385	214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Conhecimento em parte e não provimento	1	193	385	242		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento.
	Conhecimento em parte e provimento	1	193	385	240		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento.
	Conhecimento em parte e provimento em parte	1	193	385	241		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento.
	Declaração de competência em conflito	1	193	385	900									O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".	
	Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo	1	193	385	50111		Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	CLT; CPC; CPC; CPC; CPC	896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do Tribunal, nos autos de Incidente de dia 15.02.2017, para Assunção de Competência ou em registrar os julgamentos, incidentes sujeitos ao rito dos recursos com fixação de tese repetitivos, define tese jurídica, de jurídica, dos incidentes de observância obrigatória, a ser seguida assunção de competência e como acórdão paradigma. dos incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/ "órgão julgador"					CLT; CPC	809, III; 957	1. Movimento criado pelo Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, julga procedente ou improcedente o pedido e declara a competência de um determinado juízo. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 06.04.2017, para incluir o complemento "órgão lançado o movimento específico "218-julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, julga procedente ou improcedente o pedido e declara a competência de um determinado juízo. Obs.1: No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218-julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição. Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".
	Declaração de competência em conflito	1	193	385	11796		Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	1	2	T	Sim	CPC; CPC; ATO GCGJT n.017/2011	513; 924 e 925; 2º	Alterada a coluna "Diploma legal" para incluir o ATO magistrado declara extinta a execução ou GCGJT n. 017, de 09.09.2011.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050		Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	487	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos para aqueles referentes aos instituídos pela CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses do art. 487 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, as impugnações à arrematação, as impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
Extinção do incidente com resolução do mérito	<p>Continuação:</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total.</p> <p>Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente) de 'nome da parte", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente) de 'nome da parte" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (classe processual/'nome do incidente) de 'nome da parte", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/'nome do incidente) de 'nome da parte", conforme o caso.</p>													

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Homologada a transação	1	2	T	Sim	CPC	487, III, b		<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a transação e julga extinto integralmente o processo com resolução do mérito.</p> <p>Obs.1: Aplica-se mesmo no caso de homologação de acordo a ser quitado em várias parcelas.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes.</p> <p>Obs.3: O movimento também não deverá ser lançado na hipótese de ação plúrima, quando a transação envolver somente a pretensão de alguns autores, com a consequente apreciação de mérito dos pedidos daqueles que não transacionaram.</p>
Homologação de transação	1	193	385	466										<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) precedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	1	2	T	Sim	CPC; IN 39/2016 do TST	356; 5º	1. Movimento criado na reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2016, para registro de parciais de mérito, conforme nova disposição do CPC. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião em dias 24 e 25.08.2017, para adequação do glossário em razão da criação do movimento "218->50122".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga, de forma antecipada, parte do mérito, sem resolver integralmente o processo. Obs.1: O resultado da parte dos pedidos julgados antecipadamente deve ser registrado no complemento "resultado do julgamento". Obs.2: Se o julgamento for sem resolução dos pedidos, com a extinção de parte dos pedidos, deverá ser utilizado o movimento específico "218->50122-Julgado antecipadamente parte dos pedidos (classe processual)" de "nome da parte" sem resolução do mérito".
						Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece total ou parcialmente dos embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante.	
						Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior	1	2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, 12; 2º; 1.040, II	§ Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC).	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.
						Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido	1	2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º	Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de "nome da parte"				Sim	CPC; CLT	932, IV; 896, § 5º	
						Negado seguimento a recurso de revista de "nome de parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo				Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896-C, § 11, I; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião de dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador denega seguimento a recurso de revista suspenso ou sobrestado no TRT de origem, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito de matéria julgada em recurso repetitivo pelo TST.
						Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"					CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo magistrado ou o Tribunal julga procedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente o pedido feito no processo com natureza jurídica de ação. Declarada a competência do(a) juiz competente". Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, as impugnações à arrematação, as impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga procedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385 >11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juiz competente'".	
						Procedência	1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
		1	193	385	50122		Declarada a prescrição intercorrente	1	2	T	Sim	CLT	11-A	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião dos magistrados ou o Tribunal, de ofício ou a dias 24 e 25.08.2107, para requerimento da parte, pronuncia a registro das declarações de prescrição intercorrente e extingue o prescrição intercorrente, processo de execução. OBS.1: O movimento é aplicável aos acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, de ofício ou a parte, pronuncia a prescrição intercorrente e extingue o processo de execução.	
	Pronúncia de prescrição intercorrente	1	193	385	50122			1	2	T	Sim					Obs.2.: Se a extinção for apenas de parte da execução, deverá ser utilizado apenas o movimento específico de "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito (classe processual) de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento', com o lançamento do valor "7XXX-declaração de prescrição intercorrente" para o complemento "resultado do julgamento".
		1	193	385	237		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º			Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.
		1	193	385	972		Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"					CPC	932, V			Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, dá provimento ao recurso, em razão de a decisão recorrida se encontrar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho (art. 557, § 1º-A).
	Provimento (art. 557 do CPC)	1	193	385	972				2	T	Sim					Obs.: Nos casos de o Tribunal dar provimento a recurso (decisão colegiada), deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->240-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso.
		1	193	385	238		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º			Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento.
	Provimento em parte	1	193	385	238				2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	487, III, "a"	1. Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em razão de o CNJ não ter criado movimento específico para hipótese prevista no inciso II do art. 269 do CPC. No entanto, o código "50074" foi substituído pelo código "11795", em virtude de o CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, decidido criar o movimento em sua tabela. 2. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dia 15.09.2016, em razão de nova nomenclatura adotada pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal extingue o processo com resolução do mérito, em homenagem ao reconhecimento, da procedência do pedido (art. 269 do CPC). Obs.: O movimento é aplicável aos casos de extinção implícita total do processo.
	Homologação de reconhecimento de procedência	1	193	385	11795			1	2	T			487, III, c		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) de 'nome da parte'", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Homologação de renúncia ao direito pelo autor	1	193	385	455		Homologada a renúncia pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	487, III, c		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) de 'nome da parte'", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Sem resolução de mérito	1	193	218			Anulada a(o) sentença/acórdão Obs.: O sinal "r/n", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.				Não	CPC; CLT	282; 794	Movimento incluído pelo CGN/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberta" do 2º grau.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento.
	Anulação de sentença/acórdão	1	193	218	11373				2	T	Sim				
	Arquivamento	1	193	218	228		Arquivado o processo por ausência do reclamante				Não	CLT	844		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial.
	Ausência do reclamante	1	193	218	228	473		1			Sim				
	Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT)	1	193	218	228	472	Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT)	1			Sim	CLT	852-B, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado e com indicação do valor correspondente) e II (correta indicação do nome e endereço do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	193	218	456	459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	1	2	T	Sim	CPC	485, IV		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
		1	193	218	456	465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu	1	2	T	Sim	CPC			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
		1	193	218	456	462	Extinto o processo por convenção de arbitragem	1	2	T	Sim	CPC	485, VII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
		1	193	218	456	463	Extinto o processo por homologação de desistência	1	2	T	Sim	CPC	485, VIII	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJUT do dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar a nova nomenclatura utilizada pelo CPC.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de homologação da desistência da ação.
		1	193	218	456	454	Indeferida a petição inicial	1	2	T	Sim	CPC	485, I, e 330		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
		1	193	218	456	457	Extinto o processo por negligência das partes	1	2	T	Sim	CPC	485, II		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	193	218	456	460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada	1	2	T	Sim	CPC	485, V	
						Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"					CPC	485, I a X	Movimento incluído para contemplar, genericamente, magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente processual com as extinções sem resolução do mérito referentes a natureza jurídica de ação, nas hipóteses incidentes processuais com dos incisos I a XI do art. 267 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o
	1	193	218	50048		Extinção do incidente sem resolução do mérito	1	2	T	Sim				<p>Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem evitando-se a criação de incidentes com movimentos específicos natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, pelo CNJ para aquelas impugnações à arrematação, extinções das ações em impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total.</p> <p>Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ nome do incidente) de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ nome do incidente) de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (classe processual/'nome do incidente) de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>
						Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"								Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, para a subcategoria "3- Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se naquela categoria (3->50049-Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte").
	1	193	218	50049		Incidente prejudicado	1							

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	193	218	50123		Julgado antecipadamente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito	1			Sim	CLT	840, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos magistrados em dias 24 e 25.08.2017, para antecipada, parte dos pedidos sem registro dos julgamentos/resolução do mérito. antecipados de parte dos pedidos sem resolução do mérito, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o O extingue, de forma de pedidos sem a extinção de todos os pedidos, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai "456". Se ocorrer o julgamento de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com resultado do julgamento".
							Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"					CPC CPC CPC	76, § 2º, I; 932, III; 997, § 2º, III	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou Tribunal não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.1: Aplica-se também para os casos de não conhecimento total dos Embargos de Declaração. Se o conhecimento for parcial, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->871-Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de 'nome da parte'" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'". Obs.2: Embora não seja hipótese de julgamento de recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). Obs.3: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso.	
	Não conhecimento	1	193	218	235		Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC; CLT	557, caput; 896, § 5º		<p>Movimento a ser lançado quando o relator, monocriticamente, denega seguimento a recurso inadmissível sem apreciação do mérito (art. 557, caput, do CPC).</p> <p>Obs.1: No TST, o movimento será utilizado quando o relator negar seguimento ao recurso, nos casos de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação (art. 896, § 5º, parte final, CLT).</p> <p>Obs.2: Nos casos de negação de seguimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->901-Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".</p>
<p>Negação de seguimento (sem resolução do mérito)</p>	1	193	218	236										<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso de revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.5: Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.6: No 1º Grau, nos casos de não recebimento de recurso (intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".</p>
<p>Negação de seguimento (sem resolução do mérito)</p>														

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"					CPC	932, III	Glossário alterado, por fazer menção ao movimento ou o Tribunal declara prejudicado o "50049", em razão de seu remanejamento para a subcategoria "3->Decisão".	Movimento a ser lançado quando o Juiz o Tribunal declara prejudicado o objeto.
	Recurso prejudicado	1	193	218	230			1	2	T					Obs.: Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Serventuário		14	865				Aptos os autos à eliminação				Não	Lei 7.627/87			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
Arquivista		14	865	50015				1	2	T	Sim	Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			
Autos aptos à eliminação		14	865	50015				1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados.
Autos eliminados		14	865	870			Eliminados os autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
Eliminação de autos suspensa		14	865	50016			Suspensa a eliminação de autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo		14	865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa"	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça Trabalho, na reunião de eliminação, foram entregues em definitivo GGJN/CGJUT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho (Instituído pelo TST.CSJ.T.GP.CGJUT nº 24/2017).
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo		14	865	869			Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
												Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por serventuário de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.		
	14	865	50051			Guardados os autos intermediariamente	1	2	T	Sim	Lei 8159/91	8º, § 2º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Guarda permanente	14	865	867			Guardados os autos permanentemente	1	2	T	Sim	Lei 8159/91	8º, § 3º		Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
	Guarda provisória	14	865	50075			Guardados os autos provisoriamente	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do grupo de trabalho de deliberação do grupo de trabalho (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor de arquivo, de autos em tramitação, em decorrência, por exemplo, de falta de espaço físico na própria unidade. Obs.1: O movimento é específico do grupo de trabalho "Arquivista" e não deve ser utilizado quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->246-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
	Recebimento de autos pelo Arquivo	14	865	977			Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo. Obs.: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Realizado cálculo de tributos					CPC CLT	524, § 2º, 879	
	14	15	16	481			1	2	T	Sim				
Recebimento de autos pela Contadoria	14	15	979			Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventúrio "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.
Remessa de autos da Contadoria	14	15	980			Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventúrio "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Distribuidor	14	18								Não				Nas Varas do Trabalho únicas, os movimentos específicos do serventário "Distribuidor" serão lançados pelo serventário da Secretaria.
Autuação	14	18	50018			Autuado o processo	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo. Obs.: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventário da Secretaria.
Baixa definitiva pela Distribuição	14	18	22			Baixado o processo definitivamente					CLT	714, "e"	Alterado glossário do movimento para excluir observação n. 4 em decorrência da expedição de ações na Justiça do Trabalho. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito-trabalhista".	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar a baixa definitiva do processo, para efeito de obtenção de certidão de nada consta do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.
Baixa definitiva pela Distribuição														Continuação: Obs.5: Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. Obs.6: Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento de autuação	14	18	50019			Cancelada a autuação	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 18->981-24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo judicial. Obs.1: É permitida a utilização do processo em que a determinação de cancelamento da autuação for cumprida pelo serventário (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 18->981-24/2017).
	Cancelamento de distribuição	14	18	488			Cancelada a distribuição	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 18->981-24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da distribuição do processo judicial. Obs.: Na data em que for determinado o cancelamento da distribuição, deverá ser determinado o cancelamento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição".
	Distribuição	14	18	26			Distribuído por "tipo de distribuição"	1	2	T	Sim	CPC; CLT; CLT; CLT	931; 783 a 788; 809, II; 838	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de Vara única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva".	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de Vara única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva".
	Pré-cadastramento	14	18	50017			Realizado o pré-cadastramento	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 18->981-24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente processual ou recurso. Obs.: Na hipótese de o pré-cadastramento ser realizado pelo advogado ou parte, por meio de sistema informatizado, o movimento deverá ser registrado anteriormente ao movimento específico "18->981-24/2017".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	18	981			Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe/serventário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para Trabalho, na reunião do grupo de cadastramento, distribuição e GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJ (insituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para Trabalho, na reunião do grupo de cadastramento, distribuição e GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJ (insituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
	Recebimento pela Distribuição	14	18	981											<p>Obs.1: O movimento possui, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventário "Distribuidor".</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventário de Vara única ao receber a petição inicial.</p>
	Recebimento pela Distribuição														<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de tipo de petição" (Protocolo n. número do protocolo)" e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. número do protocolo)", conforme o caso.</p> <p>Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento for realizado pelo serventário da Secretaria.</p>
	Redistribuição	14	18	36			Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"	1	2	T	Sim	CPC CPC	170 288		Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial. Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Remessa de autos da Distribuição	14	18	982			Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim	CLT	788	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 25.08.2017, deliberado pelo grupo de trabalho (insituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Escritório/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	14	48								Não			Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CGJT (3->50029-Adjudicado o bem).
Adjuvicação	14	48	50029			Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")					CPC	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º	Movimento citado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como repetitivos, com escolha e afetação do afetados e que serão referidos como representativos da controvérsia para fins de julgamento da mesma. Obs.: Após a ciência e o registro da decisão de afetação, o processo de julgamento de incidentes de repetitividade deverá ser distribuído ou selecionado para ser redistribuído, diretamente ao Ministro Relator competente para o julgamento do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.	
Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50112					2	T	Sim				
Ajuste de movimentação	14	48	50023			Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"							Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme praticado. O movimento também deverá ser lançado para acerto histórico do andamento processual nos casos de lançamento indevido. Nesse caso, o acerto será realizado, obrigatoriamente, com a exclusão do movimento indevido, lançando-se, primeiramente, o movimento específico "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento de ajuste (48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'". Obs.1: O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente. Obs.2: Em caso de correção de lançamento indevido, é vedado, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
<p>Ajuste de movimentação</p>	<p>Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/'interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Replicado(a) o(a) 'ato replicado' em 'data da replicação'".</p>													

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	135			<p>Apensado ao processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p>Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p>	1	2	T	Sim			<p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacao (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 50024-Reunido ao processo nº 48-24/2017).</p> <p>PJe serventário da Secretaria para registrar o lote de autos de apensamento de autos de processos.</p> <p>O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, ao qual foi apensado.</p> <p>Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48-50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p> <p>O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p>	<p>Glossário</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Arquivamento	14	48	861			Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim			Alterado glossário do movimento para excluir observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o ato de arquivamento definitivo dos autos, após o desentranhamento e a devolução de documentos, a liberação de valores remanescentes, possibilitando a futura eliminação dos autos. Obs.1: O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado sem o anterior lançamento de movimento específico "19->22-Baixado o processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito-trabalhista". Obs.2: No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar'".
	Provisório	14	48	861	245		Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim	Lei 6.830/80; CPC	40, § 2º; 921, § 2º, I	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito. Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Obs.: Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo servidor "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar provisoriamente'".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	11383			Praticado ato ordinatório	1	2	T	Sim	162	§ 4º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (insituído pelo AT0 exemplo, "Juntada a CONJUNTO nº 48->493-Entregues os TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a prática de atos meramente ordinatórios, do qual dependem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e necessário. Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "Juntada" (67->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 67->861-Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.
Audiência	14	48	970			Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")	1	2	T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417 incluído em pauta o processo ("data, hora e local da sessão")".	
Baixa do incidente ou recurso sem decisão	14	48	50087			Baixado o incidente/recurso ("nome do incidente"/ "nome do recurso") sem decisão Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.	1	2	T	Não			Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Atos nº 224/CSJT.GP.SG), para exclusão dos incidentes e recursos baixados sem hipóteses de decisão dos itens de pendência do Sistema e atendidas por movimentos específicos.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria nas situações de baixa do incidente ou do recurso por correção de seu tipo, por homologação de acordo no principal, pela aplicação do princípio da fungibilidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em movimentações específicas de despacho, decisão ou julgamento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento	14	48	50066			Cancelado o precatório				Não				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios (unidade administrativa).
	Precatório	14	48	50066	50045			1	2		Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).
	RPV	14	48	50066	50046		Cancelada a RPV	1	2		Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).
	Citação	14	48	50039										Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Comprovação de depósito	14	48	50038			Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("objeto-de-depósito" - "valor do depósito") Nova descrição: Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")	1	2	T	Não			Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos serventários da Secretaria para registrar a dias 24 e 25.08.2017, com comprovação do depósito recursal ou inativação do complemento judicial. "objeto do depósito" (criado pela CGJT), acatando a sugestão do grupo de valores referentes ao crédito do trabalho de reclamação previdenciária, (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a comprovação do depósito recursal ou inativação do complemento judicial. Obs.1: O depósito judicial, inclusive para a garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do trabalho de reclamação previdenciária, (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50104			Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ			T	Sim	Ato SEGJUD. GP 32/2017	Art. 23	Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para atender a necessidade de criação de movimento em razão da implantação do Sistema PJe no TST.
	14	48	50020			Cumprida a carta	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs.: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.
	14	48	50027			Cumprida a diligência	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. Obs.: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1ª Gran	2ª Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
Certificação		14	48	50052			Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"				Não	Lei 10.192/2001; RITST; CPC; CPC; CPC	14; 237 e ss; 987, § 1º; 1.012 e § 3º; 1.029, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do processo de concessão, pela instância superior, de movimento específico "151-efeito suspensivo a recurso. >381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de movimento específico "151-efeito suspensivo a recurso. >381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	
Concessão de efeito suspensivo a recurso		14	48	50052	50083			1	2	T	Sim					
Concessão de efeito suspensivo a recurso																
Continuação: Obs.2: Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso. Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte'", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte'", conforme o caso.																

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50052	50053		Certificado o julgamento do Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; Provisões Gerais Consolidadas	957	Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, por já existir movimento específico na categoria "1-a Magistrado" (385->900-Julgado o Conflito de Competência). No entanto, o movimento foi reativado pelo GGN/CGJT, em 09.05.2011, em virtude de decisão do CGN/CNU, em reunião do dia 21.03.2011, de desabilitar o movimento "385->900".	Movimento a ser lançado nos autos do processo originário para reunião em sede de incidente de competência e que atribuiu a competência para processar e julgar o feito. Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, de competência do próprio juízo. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito. Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento da suspensão ou do sobrestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	1051			Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"	1	2	T	Sim			Embora, por ocasião do evento dos dias 10 a 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o lançamento do movimento com a data do em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido complemento e o atribuiu ao movimento "48->1051". Obs:2: O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
Decurso de prazo														
Digitalização de peças processuais	14	48	50082			Digitalizadas peças processuais	1	2	T	Sim	Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentação em razão de informatização do processo judicial. Obs:2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (insituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. Obs:1: O movimento deve ser lançado quando houver a digitalização de peças físicas. Obs:2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (insituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
		14	48	873			Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento excluído'"	
		14	48	137			Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.		1	2	T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça Trabalho, na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho de automação (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o dolo de desapensamento de autos de processos.	
		14	48	137			Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.		1	2	T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça Trabalho, na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho de automação (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o dolo de desapensamento de autos de processos.	
		14	48	50113			Desafetado o processo por decisão em incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")					CPC	1037, § 5º	Movimento criado pelo dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos desafetados para julgamento de incidentes repetitivos.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidentes repetitivos, ou em decorrência do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.	
	Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50113			Desafetado o processo por decisão em incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")					CPC	1037, § 5º	Movimento criado pelo dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos desafetados para julgamento de incidentes repetitivos.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidentes repetitivos, ou em decorrência do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Desarquivamento	14	48	893			Desarquivados os autos "motivo de- desarquivamento"	1	2	T	Sim			Movimento alterado na reunião do GGN/CGJUT dos dias 24 e 25.08.2017, com o motivo "motivo de- desarquivamento" (criado para o grupo de trabalho gtAutomacaoPJe) para prosseguimento do feito. (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJUT nº 24/2017).	a ser lançado pelo Secretário da Secretaria para registrar o lançamento dos autos que se encontram provisoriamente, para a liquidação ou execução. Obs.1: O movimento deverá ser lançado somente após a determinação judicial para prosseguimento do feito. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuração/substabelecimento, extração de cópias, etc. Obs.3: O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais.
Desentranhamento de expediente	14	48	50025			Desentranhado (a) "tipo de expediente"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJUT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJUT nº 24/2017).	a ser lançado pelo Secretário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Desmembramento de feitos	14	48	11008			Desmembrado o feito	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (insituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação judicial de desmembramento do processo em dois atos mais feitos. Obs.: O movimento deverá ser registrado pelos autos do processo em que foi determinado o desmembramento.
Devolução	14	48	50026										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".	
Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	14	48	1061			Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico	1	2	T	Sim	Lei 11419/2006	4º	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "publicação" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: Caso o movimento seja lançado em data posterior à da disponibilização do ato no Diário da Justiça Eletrônico, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado por meio do movimento específico "861->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído' = 'Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico'".	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta.
Embargos de declaração em mesa para julgamento	14	48	50031			Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento		2	T	Sim	CPC	1.014, § 1º		

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Encerramento de conclusão	14	48	50086			Encerrada a conclusão	1	2	T	Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT, na reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão do Sistema e- para fins do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventário para registrar o período de conclusão. Obs.: O lançamento do movimento "48->123-Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento deste movimento.
Encerramento de execução	14	48	50089										1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão. 2. Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho para a automação PJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.	
Encerramento de suspensão ou sobrestamento	14	48	50054			Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrestamento do processo, conforme determinação judicial.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	50077			Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"	1	2	T	Sim			<p>1. Movimento criado em Movimento a ser lançado pelo razão da exclusão do servidor da Secretaria para registrar o movimento "48->50026-ato de entrega de expedientes Devolvido 'tipo de (documento ou petição) a parte, documento' 'destinatário', advogado ou interessado. para abranger as hipóteses Obs.1: É permitida a utilização do de entrega de expedientes movimento nos casos em que a entrega (documento ou petição). do expediente é realizada pelo 2. Movimento inativado servidor "Distribuidor". para utilização no Sistema Obs.2: O movimento deverá ser utilizado PJe instalado na Justiça do tanto para a hipótese de entrega do Trabalho, na reunião do expediente no balcão da Secretaria GGN/CGJT dos dias 24 e quanto para a de encaminhamento 25.08.2017, conforme (devolução) de expediente via postal. deliberação do grupo de Obs.3: No caso de entrega de ofício por trabalho gtAutomacaoPJe Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o (instituído pelo ATO movimento específico "105->112- CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº ("resultado da diligência" = "entregue)". 24/2017). Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062- Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'".</p>	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	50055		5	Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	729	<p>1. Movimento criado pelo Movimento a ser lançado pelo GGN/CGJT, em razão de ser serventário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à não haver compatibilidade de utilização, pelo parte, que passa a ser inteiramente de utilização do responsável por sua guarda e "Secretaria", do movimento preservação. específico "865->869-Obs.1: O movimento deverá ser lançado Entregues os autos após o registro da ordenação judicial de definitivamente pelo Arquivo entrega de autos pelo movimento a "nome da parte"/"nome da específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte".</p> <p>2. Movimento inativado Obs.2: Não confundir com o movimento para utilização no Sistema "48->493-Entregues os autos em PJe instalado na Justiça do cargo/vista pela Secretaria a(o) Trabalho, na reunião do "destinatário" "motivo da entrega", pois, GGN/CGJT dos dias 24 e neste caso, a entrega dos autos se dá em 25.08.2017, conforme caráter temporário, para fins de vista. deliberação do grupo de Obs.3: No caso de entrega definitiva de trabalho gAutomacaoPJe autos pelo serventário "Arquivista", (instituído pelo ATO deverá ser utilizado o movimento CONJUNTO específico "865->869-Entregues os autos TST.CSJT.GP.CGJT nº definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa".</p>	<p>1. Movimento criado pelo Movimento a ser lançado pelo GGN/CGJT, em razão de ser serventário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à não haver compatibilidade de utilização, pelo parte, que passa a ser inteiramente de utilização do responsável por sua guarda e "Secretaria", do movimento preservação. específico "865->869-Obs.1: O movimento deverá ser lançado Entregues os autos após o registro da ordenação judicial de definitivamente pelo Arquivo entrega de autos pelo movimento a "nome da parte"/"nome da específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte".</p> <p>2. Movimento inativado Obs.2: Não confundir com o movimento para utilização no Sistema "48->493-Entregues os autos em PJe instalado na Justiça do cargo/vista pela Secretaria a(o) Trabalho, na reunião do "destinatário" "motivo da entrega", pois, GGN/CGJT dos dias 24 e neste caso, a entrega dos autos se dá em 25.08.2017, conforme caráter temporário, para fins de vista. deliberação do grupo de Obs.3: No caso de entrega definitiva de trabalho gAutomacaoPJe autos pelo serventário "Arquivista", (instituído pelo ATO deverá ser utilizado o movimento CONJUNTO específico "865->869-Entregues os autos TST.CSJT.GP.CGJT nº definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa".</p>
	14	48	493			Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega" Obs.: O sinal "n", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.	1	2	T	Sim			<p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe Obs.1: É permitida a utilização do (instituído pelo ATO movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo CONJUNTO nº serventário "Arquivista" ou pelo "Distribuidor"</p> <p>Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados.</p> <p>Obs.3: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detêm a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.</p>	<p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe Obs.1: É permitida a utilização do (instituído pelo ATO movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo CONJUNTO nº serventário "Arquivista" ou pelo "Distribuidor"</p> <p>Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados.</p> <p>Obs.3: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detêm a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Entrega em carga/vista pela Secretaria														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'".</p> <p>Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judiciárias de outros Tribunais).</p>
						Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"					CPC	304	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016.	
Estabilização de tutela	14	48	50101				1	2	T	Sim				<p>Obs.: Não cabendo recurso da decisão concessiva da tutela provisória, sua data de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Exclusão de movimento	14	48	50033			Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 48-/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a exclusão de um movimento consignado no movimento do movimento "movimento excluído". Obs.1: Após a exclusão do movimento indevidamente, é vedado o lançamento do movimento correto em data retroativa. Nesse caso, o acerto de data. Obs.2: Nos casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data" ("48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado" em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'"), após o lançamento do movimento de exclusão, basta o lançamento do próprio movimento a ser incluído, sendo desnecessário o lançamento do movimento de ajuste.
	Execução iniciada	14	48	11385			Iniciada a execução "tipo-de-execução"	1	2	T	Sim			Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 48-/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o movimento "trabalhista" deve ser lançado nos casos de execução do crédito exclusivamente trabalhista, e de honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer. Obs.1: O complemento "trabalhista" deve ser lançado exclusivamente trabalhista, e de honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer. Obs.2: O complemento "exclusivamente previdenciária" deve ser lançado quando a execução iniciada é apenas de crédito previdenciário. Obs.3: O complemento "fiscal" deve ser lançado quando a execução é de crédito exclusivamente fiscal.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Expedição de documento	14	48	60			Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim			Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva do Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a expedição do documento. Obs.1: Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua entrega. Obs.2: Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, nº autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entregue o(a) tipo de expediente" a(o) "destinatário" e "48->50062-Remetido(a) o(a) tipo de expediente" da Secretaria para "destino", conforme o caso. Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.
	Extravio de autos	14	48	50021			Extraviados os autos	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo.
	Inclusão em pauta	14	48	417			Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão")					CPC	1038, § 2º	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT na reunião do dia 15.02.2017, com a criação e atribuição do complemento "motivo da inclusão em pauta" para controle das inclusões em pauta para a admissibilidade dos incidentes sujeitos a rito de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a inclusão do processo em pauta de julgamento, com especificação do motivo. Obs.: No 1º Grau, a inclusão do processo de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência 'tipo de audiência' = 'de situação da audiência' (data, hora e local da audiência)".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Juntada	14	48	67			Juntado(a) o(a) "tipo de documento"				Não			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe/serventário da Secretaria para registrar a Juntada de documentos aos autos. Trabalho, na reunião do GGN/CGJIT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho de automação (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJIT.GP.CGJT 24/2017).	
	Documento	14	48	67	581			1	2	T	Sim			<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a Juntada de documentos aos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser obrigatoriamente lançado nos casos de juntada aos autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' 'motivo do recebimento'".</p> <p>Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos.</p> <p>Obs.3: No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de "tipo de petição".</p>	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Petição	14	48	67	85		Juntada a petição de "tipo de petição"	1	2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Leilão ou praça	14	48	311			Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
	Lavratura de acórdão	14	48	50056			Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"		2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe do serventário da Secretaria para registrar a efetiva lavratura do acórdão, o que ocorre no Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a lavratura do acórdão.
	Liquidação iniciada	14	48	11384			Iniciada a liquidação "tipo de liquidação"	1	2	T	Sim			Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação.
	Mudança de classe processual	14	48	10966			Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual"								Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	50042			Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" (-"tipo de parcela" - "valor da parcela") Nova descrição: Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" ("valor do pagamento")	1	2	T	Não			Movimento alterado por Movimento a ser lançado pelo decisão do GGN/CGJT em serventário da Secretaria para registrar o reunião dos dias 24 epagamento de valores referentes ao 25.08.2017, com inativação crédito do reclamante, contribuições dos complementos "motivo previdenciárias, imposto de renda, custas, do pagamento", "tipo de multas, emolumentos, honorários, parcelas" e "valor da parcela" periciais, etc. Obs.1: O movimento deverá ser lançado (criado pela CGJT) e criação do complemento mesmo nos casos de pagamento. "valor do pagamento", parcelado ou único, realizado diretamente acatando sugestão do ao credor. Obs.2: O registro do movimento grupo de trabalho Obs.3: O movimento não deverá ter gAutomaçãoPJe (instituído possibilidade às administrações dos pelo ATO CONJUNTO Tribunais controlarem os pagamentos TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 9 efetuados no âmbito de sua jurisdição. 24/2017).	
Protocolo de documento pela Secretaria	14	48	50057			Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")	1	2	T	Sim			Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo utilização no Sistema PJe serventário da Secretaria para registrar o instalado na Justiça do recebimento de documento passível de Trabalho, na reunião do protocolo de documento (por exemplo, ofício) e que GGN/CGJT dos dias 24 e esteja associado a processo. Obs.1: É permitida a utilização do deliberação do grupo de movimento pelo serventário trabalho gAutomaçãoPJe "Distribuidor" nos casos em que o serviço (instituído pelo ATO de protocolo centralizado é realizado, CONJUNTO excepcionalmente, pelo setor de TST.CSJ.T.GP.CGJT nº distribuição. 24/2017). Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	92			Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
	Quitação	14	48	50078			Quitado o precatório				Não				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a quitação do precatório. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios (unidade administrativa).
	Precatório	14	48	50078	50043			1			Sim				
	RPV	14	48	50078	50044		Quitada a RPV	1			Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	132			Recebidos os autos "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			
Recebimento de autos pela Secretaria	14	48	132			Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.</p> <p>Obs.2: Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo)".</p> <p>Obs.3: Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.</p>
Recebimento de documento pela Secretaria	14	48	50060				1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	14	48	50058										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".	
	Autos	14	48	50058	50059									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").	
	Petição	14	48	50058	50061									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo").	
	Registro de dados no BNDT	14	48	50085			Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.	1	2	T	Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/2011 do TST		Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e Resolução do Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Obs.1: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados).
	Remessa de expediente da Secretaria	14	48	123			Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim			1. Movimento criado, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, para substituição dos movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e petição. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria, para registrar expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a remessa do expediente é realizada pelo serventário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado em relação a documentos e petições vinculados a processos. Obs.3: Em se tratando de expedientes (documento ou petição) a serem entregues a parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".
	Remessa	14	48	50062										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50062	50063									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa').	
	Documento	14	48	50062	50064									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Petição	14	48	50062	50065									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Republicação	14	48	928			Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe serve para o registro da efetiva data de (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo usuário da Secretaria para registrar a publicação de ato processual no Diário Eletrônico, em virtude de erro de publicação originária. Obs.: A informação constante no complemento "data da republicação" deve ser atualizada para a data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
	Resultado do leilão ou praça	14	48	50028										Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça" "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça").	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Retirada de pauta	14	48	897			Retirado de pauta o processo		2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50024			Reunido ao processo "número do processo"	1	2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50080			Reunido o processo "número do processo"	1	2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	848			Transitado em julgado em "data do trânsito"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.</p> <p>Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo.</p> <p>Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso.</p> <p>Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.</p>

Trânsito em julgado

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Oficial de Justiça	14	104								Não				
	Devolução	14	104	105			Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")				Não				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
	Mandado	14	104	105	106			1	2	T	Sim				
	Ofício	14	104	105	112		Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
	Recebimento	14	104	115							Não				
	Mandado	14	104	115	985		Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
	Ofício	14	104	115	987		Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício.